



ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 000.059/2022/CV

Termo de Adesão do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo ao Convênio nº 000.059/2022/CV, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, estabelecido na Rua Dr. Vila Nova, nº 285 – Vila Buarque – CEP 01222-020, inscrito no CNPJ sob o n. 60.265.576/0001-02, doravante denominado TJMSP, neste ato representado por seu presidente, **Juiz ORLANDO EDUARDO GERALDI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente instrumento, ADERE integralmente ao CONVÊNIO Nº 000.059/2022/CV, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme **Processo TJ/SP nº 2022/76167**, que tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnico-científica, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o TJ/SP e TCESP, especialmente nas áreas de licitações e contratos administrativos.

Em caso de alterações supervenientes no teor do instrumento objeto da adesão, o Aderente será cientificado pelo Grupo de Pregoeiros-Licitações.

O TJ/SP providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, a partir da qual será iniciada a vigência da presente adesão.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente termo de adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

RICARDO MAIR ANAFE

Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo

DIMAS RAMALHO

Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo

ORLANDO EDUARDO GERALDI

Presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo

CONVÊNIO Nº 000.059/2022/CV

*Convênio que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** e o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para a conjugação de esforços voltados ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns, nas áreas de licitações e contratos administrativos. **Processo TJSP nº 2022/00076167.***

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, situado na Pça. da Sé s/nº, CEP 01018-010 – São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. n. 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Desembargador Ricardo Mair Anafe**, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/SP** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à Rua Rangel Pestana, nº 315, CEP: 01017-906 - Centro – São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 59.949.362/0001-76, neste ato representada por seu Exmo. Presidente, **Conselheiro Dimas Ramalho**, neste instrumento simplesmente denominado **TCESP**, assinam o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de cooperação técnico-científica, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica, bem como ao desenvolvimento institucional

mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o TJ/SP e TCESP, especialmente nas áreas de licitações e contratos administrativos.

- 1.1.1. A cooperação e o intercâmbio mútuo consistirão na transferência de conhecimentos, informações, experiências, tecnologias e estudos técnicos que não estejam protegidos pela legislação ou considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES GERAIS

- 3.1. As partes cooperadas comprometem-se a buscar formas de implementar um maior entrosamento entre si, objetivando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, inclusive viabilizando a troca e cessão de resumos e material destinado às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 3.2. Os partícipes criarão condições para a utilização comum de seus acervos técnicos respectivos, a partir de apresentação de proposta específica e cronograma de utilização discutido entre os responsáveis dessas áreas com condições estabelecidas em memorando, observado o plano de trabalho.
- 3.3. Caberá às partes envolvidas designar uma Unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações relativas ao presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O bom andamento dos trabalhos será fiscalizado por ambos Convenientes, ou por quem designarem na qualidade de gestor, os quais terão amplos poderes para praticar atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel

cumprimento.

- 4.2. Se verificada a necessidade de aprimoramento dos termos do presente Convênio, este poderá ser adequado através de aditivos, desde que o seja em comum acordo dos Convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, observados os prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindindo de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte contrária comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, por ambas as partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de prévio Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

- 9.1.** Fica permitida a adesão ao presente Convênio por outras instituições, na forma e nas condições nele estabelecidas, após consulta prévia e concordância formal dos partícipes e mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo III – Termo de Adesão ao Convênio nº 000. 059/2022/CV deste instrumento.
- 9.2.** Para solicitar a Adesão, o interessado deve encaminhar o Anexo III – Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado ao Grupo de Pregoeiros-Licitações;
- 9.3.** Para a formalização do Termo de Adesão, o Grupo de Pregoeiros-Licitações, comunicará ao Setor de Convênios do TJ/SP sobre a autorização para aderir aos termos do presente Convênio pelo interessado.
- 9.3.1.** A comunicação será formalizada por meio eletrônico, mediante remessa do Termo de Adesão descrito no item 8.2 e documentação complementar, se o caso, ao e-mail convenios@tjsp.jus.br.
- 9.3.2.** De posse da documentação, o Setor de Convênios promoverá o devido registro e a respectiva numeração do Termo de Adesão, além da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e disponibilização de cópia no Portal da Transparência do TJ/SP.
- 9.3.3.** O Setor de Convênios comunicará, por e-mail, o Grupo de Pregoeiros-Licitações sobre a conclusão das atividades descritas no item 8.3.2, para eventuais comunicações que aquele órgão/setor entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, o partícipe declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (Anexo II) do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, não solucionadas administrativamente entre os partícipes, será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

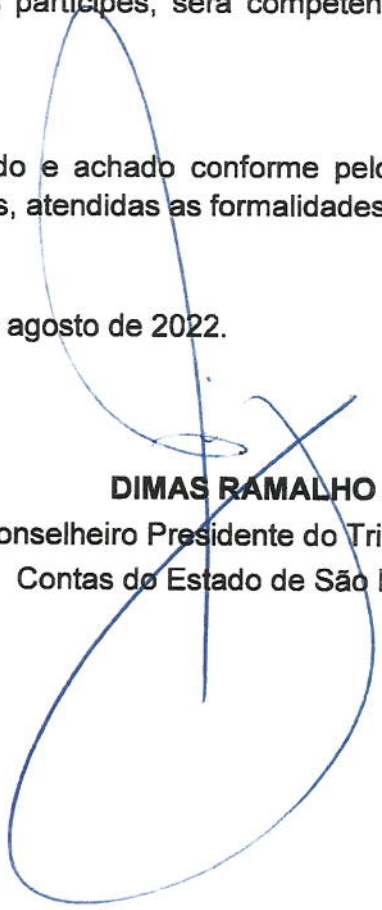
NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, lavrou-se este Convênio, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.



RICARDO MAIR ANAFE

Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo



DIMAS RAMALHO

Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – PARTICÍPES

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
RESPONSÁVEL: Ricardo Mair Anafe

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
RESPONSÁVEL: Dimas Ramalho

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A cooperação entre os partícipes será realizada por meio da troca de experiências, foco na melhoria do desempenho, ganho de eficiência e economicidade de recursos. Não menos importante, a cooperação buscará eliminar redundâncias na elaboração de estudos que possam ser compartilhados ou que representem vantagem mútua, se desenvolvidos conjuntamente.

III - OBJETO DE INTERESSE COMUM DAS PARTES CONVENIENTES

Conjugação de esforços voltados ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre os Convenientes, nas áreas de licitações e contratos administrativos, de acordo com as normas da nova Lei 14.133, publicada em 1º/04/2021, bem como a promoção de licitações compartilhadas.

IV - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Tal propositura tem como finalidade a conjugação de esforços do corpo técnico de ambas as instituições bandeirantes na implementação da novel lei de licitações – Lei n. 14.133/2021, se traduzindo em ações de capacitação, intercâmbio de projetos, sistemas, normativos e interpretação da novel legislação, bem como a execução de contratações compartilhadas, traduzindo-se em mitigação de riscos e melhoria do “compliance” de compras públicas e economia ao erário paulista com o ganho de escala.

Consigna-se, neste campo, que a presente ação é desdobramento e execução do mandamento esculpido no art. 3º e 19 a 26 da Resolução CNJ n. 347, na qual fomenta as compras compartilhadas, inclusive sendo tópico do Plano Anual de Contratações.

Tal Resolução CNJ é fruto da redação trazida pela Lei n. 11.105/2005, que alterou o §1º do art. 112 da Lei n. 8.666/1993, que foi renovado no art. 181 da Lei n. 14.133/2021, corolário do princípio da eficiência disposto no art. 5º da nova lei de licitações, quando determina a centralização de compras.

No mesmo sentido, nos ensina o mestre e professor Ronny Charles, na obra Leis de Licitações Públicas Comentadas, destaca exatamente tal tese, "o princípio da eficiência induz a cooperação entre entes para o aperfeiçoamento das contratações públicas"¹

Ainda, o professor Jacoby Fernandes segue mesma orientação em artigo, conforme disposto no link As compras compartilhadas e as vantagens para a Administração Pública - Portal - Professores Jacoby Fernandes

Como benchmarking, indica-se a boa prática trazida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que adota tal providência com a edição da Nova Lei de Licitações na edição Resolução GP n. 2 de 19 de janeiro de 2022, na qual se apoia nos artigos 82 a 86 da nova lei de licitações (trata do registro de preço) e Resolução n. 347 do CNJ.²

V – DA META A SER ATINGIDA:

Pretende-se a uniformização de entendimentos e normativos, o intercâmbio de modelos, estudos técnicos e editais, respeitadas as peculiaridades de cada instituição. Aumento da eficiência administrativa nas áreas de licitações e compras. Ganho de escala em contratações públicas conjuntas.

VI – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- Definir os representantes do TCESP e TJSP que farão parte do grupo de trabalho; (1º Mês);
Elaborar planejamento, em conjunto entre o TJSP e o TCESP quanto ao intercâmbio de informações e acompanhamento quanto à implementação da Lei n. 14.133/2021 (2º ao 4º Mês);

¹ Referência: Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas – 12. Ed.rev., ampl. e atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Fl. 827.

² <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=179852&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=> (acesso em 18.07.2022, às 14:49h)

- Promover o intercâmbio de estudos, modelos, editais, normativos e demais artefatos que possam subsidiar as partes na elaboração de normativos e novos estudos que busquem a implementação da nova lei de licitações e contratos (4º ao 24º mês);
- Identificar, avaliar e montar estratégias e planejamento quanto às eventuais compras conjuntas possíveis e comuns a ambas as Instituições (24º ao 60º mês).

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Convênio não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Convênio.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de prévio Aditamento.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONVÊNIO Nº 000.059/2022/CV

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJ/SP, neste ato, por seu representante legal, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. Os Partícipes DECLARAM e comprometem-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TERMO, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, em razão dos dados sensíveis dos envolvidos na execução do objeto deste Termo de Cooperação, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). Os Partícipes, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obrigam-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP aos Partícipes, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação do Partícipe.

b) A armazenar os dados obtidos em razão desse CONVÊNIO em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo TJSP;
- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
- e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

2. DECLARAM, AINDA, CIÊNCIA de que:

- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
- g) Darão conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento do presente Convênio, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.
- h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- i) Encerrada a vigência do instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os Partícipes providenciarão seu descarte de forma segura, comunicando-se mutuamente;

- j) Os Partícipes deverão comunicar-se mutuamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.
- l) Os Partícipes deverão, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança dos dados obtidos em virtude deste Convênio, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente Convênio. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I.
- n) O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONVÊNIO.

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 000.059/2022/CV

Termo de Adesão do(a)
ao
Convênio nº 000.0xx/2022/CV, celebrado entre
o Tribunal de Justiça Do Estado de São Paulo
e o Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo.

O _____, estabelecido na _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, doravante denominado _____, neste ato representado por seu/sua _____, Senhor(a) _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente instrumento, ADERE integralmente ao CONVÊNIO Nº 000.0xx/2022/CV, celebrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme **Processo TJ/SP nº 2022/76167**, que tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnico-científica, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o TJ/SP e TCESP, especialmente nas áreas de licitações e contratos administrativos.

Em caso de alterações supervenientes no teor do instrumento objeto da adesão, o Aderente será cientificado pelo Grupo de Pregoeiros-Licitações.

O TJ/SP providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, a partir da qual será iniciada a vigência da presente adesão.

E, por estar de pleno acordo, a parte assina o presente termo de adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, *data registrada pelo sistema.*

NOME DO SUBSCRITOR

Cargo

Instituição

(assinado digitalmente)